



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

DECLARAÇÃO DE VACINA CONTRA A RUBÉOLA

*A vacina contra rubéola para as mulheres é obrigatória para matrículas em cursos de segundo e terceiro graus de acordo com a Lei Estadual de Santa Catarina no 10.196, de 24 de julho de 1996.*

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Cédula de identidade número \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número  
\_\_\_\_\_, entrego o documento abaixo indicado como requisito parcial para a  
matrícula no IFC – *Campus* \_\_\_\_\_, no Curso  
\_\_\_\_\_ em nível de ( ) mestrado ( ) Doutorado.

Documento apresentado:

- ( ) Carteira de Vacinação indicando que a Vacina Contra a Rubéola está em dia.
- ( ) Declaração da Secretaria de Saúde ou Posto de Saúde indicando que a Vacina Contra a Rubéola está em dia.

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.